

REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

II – DOS POLOS

Art. 3º – Os Polos do MNPEF estarão localizados em diferentes instituições de ensino superior do País, em institutos, centros ou departamentos de Física ou áreas afins.

Art. 4º – Os Polos do Mestrado Nacional deverão congrega 4 ou mais doutores em Física ou Ensino de Física que têm produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, oferecer no mínimo 32 créditos por ano em disciplinas do Mestrado Nacional e disponibilizar professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF naquele Polo.

Art 5º – Um Polo pode ser formado por uma ou mais instituição de ensino superior, a critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

II – DOS DOCENTES

Art. 6º - Os docentes do Mestrado Nacional, localizados nos diferentes Polos terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 7º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão da Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 8º - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores , conforme definido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação deste MNPEF;
- II – participem de projeto de pesquisa do Mestrado Nacional, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III – orientem regularmente alunos do MNPEF;
- IV – tenham vínculo funcional com a instituição que abriga algum Polo deste Mestrado Nacional ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;
- V – mantenham regime de dedicação integral à alguma instituição que abriga um Polo do MNPEF – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores.

- I – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado Nacional viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 3º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do MNPEF.

Parágrafo 4º – O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo Regional à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF .

Art. 9º – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 10º – O aluno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física terá um orientador, indicado dentre os docentes do Mestrado Nacional, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo 1º – O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Parágrafo 2º – A critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF poderá ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 11º – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 12º – O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo 1º – No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Mestrado Nacional envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Mestrado Nacional de pós-graduação.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física será coordenado por um **Conselho de Pós-Graduação**, por uma **Comissão de Pós-Graduação**, por um **Coordenador** e por um **Coordenador Substituto**, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único – A administração do MNPEF articular-se-á com os Departamentos ou Centros correspondentes aos Polos onde estão hospedados para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 14º – O Conselho de Pós-graduação do MNPEF será constituído pelo Presidente do Conselho, que é o Coordenador da Comissão de Pós Graduação em exercício, além de outros membros da seguinte forma:

- 4 (quatro) Docentes escolhidos pelos docentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação;
- 3 (três) Representantes indicados pelo Conselho da SBF, não necessariamente pertencentes ao quadro de docentes do MNPEF;
- 1 (um) Representante discente, escolhidos pelos discentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 15º – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I – elaborar o Regimento do Mestrado Nacional e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Sociedade Brasileira de Física;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado Nacional;
- III – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- IV – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- V – deliberar sobre o descredenciamento de docentes do Mestrado Nacional;

VI – eleger a Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Mestrado Nacional;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos professores orientadores.

Art. 16º – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Comissão de Pós Graduação do Mestrado Nacional ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17º – A Comissão de Pós-Graduação será constituída por 8 (oito) membros docentes, todos credenciados como tal no MNPEF, sendo um deles seu Coordenador e outro Coordenador Substituto, além de 1 (um) representante discente. Os membros docentes são eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação eletrônica organizada pelo Conselho de Pós-Graduação, com o Coordenador e Coordenador Substituto especificamente escolhidos como tal.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Parágrafo 2º – O quorum para tomada de decisões pela Comissão de Pós-Graduação é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Coordenador Substituto, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 18º – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Mestrado Nacional, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Mestrado Nacional;

IV – aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

V – designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações, ouvido o orientador;

VI – propor docentes para credenciamento pela Conselho de Pós-Graduação;

VII – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VIII – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

IX – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Mestrado Nacional;

X – aprovar o orçamento do Mestrado Nacional;

XI – homologar Dissertações;

XII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Mestrado Nacional;

XIII – avaliar o Mestrado Nacional, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

- XIV – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.
- XVI – propor às instituições que abrigam os diversos Polos ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.
- XVII – Realizar encontro anual dos participantes do MNPEF.
- XVIII – Organizar e executar o credenciamento de Polos Regionais, chamados por edital público.
- XIX- Coordenar processo trienal de avaliação dos Polos Regionais, com base em relatório de desempenho para fins de renovação de seu credenciamento.
- XX – Elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

Art. 19 ° – A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas além de presidir o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo 2º – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 20 ° – Caberá ao Coordenador da Comissão de Pós Graduação:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Mestrado Nacional sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Mestrado Nacional segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o Mestrado Nacional interna e externamente à Sociedade Brasileira de Física e junto às instituições que abrigam os Polos do MNPEF nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – participar da eleição de representantes para o Conselho de Pós-Graduação;
- VI – articular-se com as instituições que abrigam os Polos para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Mestrado Nacional;
- VII - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Sociedade Brasileira de Física.

Art. 21º – A Comissão de Bolsas do Mestrado Nacional será composta por cinco membros: pelo Coordenador da Comissão de Pós –Graduação do Mestrado Nacional, por três representante dos docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação e um representante discentes, eleito por seus pares, com mandatos de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 22º – Caberá à Comissão de Bolsas do Mestrado Nacional:

- I – Elaborar e publicar editais de chamada para as provas de ingresso no mestrado.

II - Elaborar e corrigir as provas de conteúdo para ingresso no mestrado, bem com disponibilizá-las para que os diferentes Polos apliquem-nas.

II - Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudos, tomando por base o resultado das provas de ingresso, mas também mediante critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação, que priorizem o mérito acadêmico;

II – Sugerir, para decisão da Comissão de Pós-Graduação, sobre substituição de bolsistas.

Art. 23º – O Mestrado Nacional de Pós-Graduação terá uma Secretaria, à qual compete: a) manter atualizados os assentamentos relativos a estudantes do Mestrado Nacional; b) receber e processar os pedidos de matrícula; c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados; d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Mestrado Nacional; e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas; f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Mestrado Nacional; g) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Mestrado Nacional.

IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24º – A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 25º – Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no curriculum vitae, no desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

Parágrafo único – A prova de ingresso, será elaborada pela Comissão de Bolsas, sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF nas localidades onde há Polos do Mestrado Nacional.

Art. 26º – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

V– DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27º – O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

Parágrafo 1º – O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pela Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Mestrado Nacional por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

Parágrafo 2º – A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Parágrafo 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 28º – Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 29º – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

Parágrafo 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado .

Parágrafo 3º – Serão atribuídos dois créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

Art. 30º – Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 31º – A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de natureza afim.

Art. 32º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

- A – Conceito Ótimo
- B – Conceito Bom
- C – Conceito Regular
- D – Conceito Insatisfatório
- FF – Falta de Frequência

Parágrafo único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 33º – O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

Art. 34º – A duração do Cursos de Mestrado do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-los até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

Art. 35º – Todo estudante do Mestrado do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação até um ano após seu ingresso no Curso.

VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 36º – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação.

Parágrafo 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 2º – Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 3º – No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Mestrado Nacional para presidir a banca Examinadora.

Parágrafo 4º – O julgamento da Dissertação de Mestrado, podendo incluir entrevista individual com o candidato, deverá ser expresso pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito encaminhado à Comissão de Pós-Graduação em tempo hábil.

Art. 37º – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver conceito final igual ou superior a C, conforme códigos definidos no Art. 32 deste Regimento.

Parágrafo 3º – Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 38º – A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação. Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

VII – DO DIPLOMA

Art. 39º – Os diplomas do MNPEF e serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição que abriga o Polo do MNPEF onde foi realizada a dissertação.

Art. 40º – Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 42º – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis .